



AMADORA  
Câmara Municipal

# EDITAL

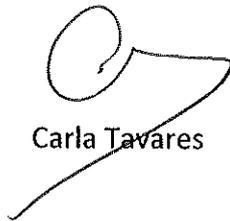
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Sport Futebol Damaiense, o qual se encontra disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

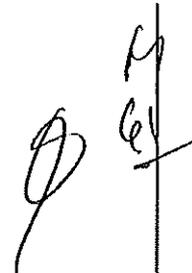
E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 16 de dezembro de 2021

A Presidente,



Carla Tavares



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- Nos termos previstos no referido regulamento o Sport Futebol Damalense, veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Sport Futebol Damalense pessoa coletiva nº 501218491, na Rua Carvalho Araújo, Parque Desp. Eugénia e Joaquim Cannas da Silva Águas Livres Damaia 2700-085 Amadora, representada neste

ato por Edmundo Francisco Rebelo Silva, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Martins, na qualidade de Tesoureiro, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Apoio Financeiro**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de 8.989,91€, destinados ao apoio à realização de atividades desportivas, projetos e eventos.
2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada na totalidade e numa única vez.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

- 1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.
- 2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.

M

sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

4

0

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora**

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Incumprimento**

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e o segundo outorgante.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Confidencialidade e Proteção de Dados**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Prazo de execução do programa**

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2021.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
  - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
  - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

#### **Cláusula 6ª**

##### **Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa**

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão ao Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na



AMADORA  
Câmara Municipal

2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

#### Cláusula 12ª

##### Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

#### Cláusula 13ª

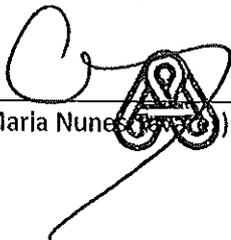
##### Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apolo ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020.

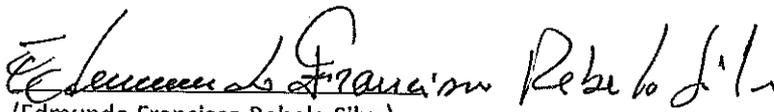
E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

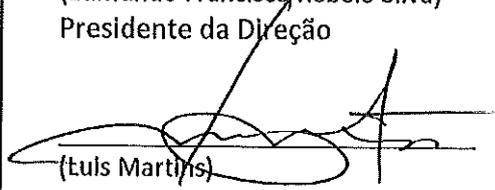
Amadora, 03 de dezembro 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

  
AMADORA  
(Carla Maria Nunes) Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante

  
(Edmundo Francisco Rebelo Silva)  
Presidente da Direção

  
(Luis Martins)  
Vice-presidente

SPORT FUTEBOL DAMAIENSE  
Rua Carvalho Araújo  
Atalaia - Nêdel - Damala  
2720-085 Amadora  
Tel: 21 467 43 40 Fax: 21 466 17 52  
NIF: 50121643



Handwritten signatures and initials.

## Contrato Programa Desenvolvimento Desportivo

### SPORT FUTEBOL DAMAIENSE

Rua Carvalho Araújo

Parque Desportivo Eugénia e Joaquim Cannas da Silva

2720-085 Damaiã – Amadora

NIF 501218491

#### Atividade 1; FUTEBOL FEMININO

"Treino e competição nos escalões do futebol Feminino.

Desenvolver a atividade com três escalões

Participação com as equipas no Sub19 e Sub23 Campeonatos Nacionais e Sub17 Campeonato Distrital

Voltar a participar na 1ª Liga BPI

#### Atividade 2; FUTEBOL 7

"Treino e participação futebol lúdico e competição dos 5 aos 12 anos"

Promover aprendizagem na formação da modalidade de futebol. Incluir crianças de diversos Quadrantes sociais na prática desportiva.

Complementar a educação e Integração social das crianças do município."

#### Atividade 3; FUTEBOL 11

O treino e competição para os escalões jovens tem como grande objetivo manter as respetivas equipas no quadro competitivo atual. Pois somos um clube de referência nas competições da Associação de Futebol de Lisboa.

Os 170 atletas serão o numero de jovens que vão participar nas nossas 7 equipas.

Uma das equipas a participar no campeonato Nacional de Juniores 2ª Divisão

#### Justificação do Programa;

Este nosso programa tem como forte componente, incentivar o desenvolvimento da prática desportiva, tendo em grande plano a parte social e cultural. Tem o fator de prevenção a obesidade das nossas crianças e jovens e ainda como objetivo transmitir hábitos de compromisso, pontualidade, o respeito pelas regras, o espírito de conquista e entreaajuda, que são fortes indícios para a amizade e união.

#### Quantificação dos resultados esperados com a execução do Programa;

Atingir as 400 Crianças/Jovens a participar nas atividades de longa duração, e propulsionar um crescimento saudável e ajudar na formação humana de todos esses atletas. Formar 15 equipas para disputar os campeonatos distritais e nacional, e três equipas de futebol lúdico dos 5 anos aos 10 anos. Espírito de conquista e entreaajuda, que são fortes indícios para a amizade e união.

## Requalificação da iluminação do campo de jogos

Uma das grandes necessidades é a troca da iluminação pela falta de luz para treinos e tornar possível ter jogos após as 18 horas no horário de inverno. Pois com as 15 equipas que dispomos é muito difícil ter hora para realização de toda a atividade. Temos a comparticipação do IPDJ que nos dá uma ajuda e que não podemos perder este apoio, por isso solicitamos por esta via a possível participação da CMA via PAMA.

### Previsão de Custos e das necessidades de financiamento público;

Previsão de Custos		Necessidades Financeiras	
FUTEBOL FEMININO	22.910,00€	Capitais próprios	70.500,00€
FUTEBOL 7	18.270,00€	Patrocínios	20.000,00€
FUTEBOL 11	48.025,00€	Comp. Municipal máxima resultado da previsão	66.489,89€
INVESTIMENTO	72.957,45€	IPDJ Aprovado	31.000,00€

Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do Programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

Nas épocas Desportivas 2019/2020 e 2020/2021 foi-nos atribuído a certificação de Entidade Formadora, com 3 Estrelas "Certificação FPF" em que foi realizado vistoria geral de equipamento, material e quadro Humano, quadros competitivos e rasteio de atletas para desenvolver o programa proposto. O Damalense dispõe de receitas para desenvolver o programa a que se propôs, conjuntamente com o apoio do Município da Amadora.

Conta com 27 técnicos credenciados para as atividades, 65 elementos para acompanhamento das atividades para que seja executado o programa.

Entidades eventualmente associadas à gestão e execução do Programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

Entidades com poderes para execução do programa Sport Futebol Damalense com o apoio das entidades Públicas, IPDJ, Município da Amadora, Associação Futebol de Lisboa e Federação Portuguesa de Futebol.

Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver;

Desenvolvemos uma Escola de Treino específico para Guarda Redes de Futebol com treino durante os 10 meses de atividade competitiva dos diversos escalões. Petizes Traquinas Benjamins Infantis Iniciados Juvenis e Juniores

Calendário global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

O Calendário do programa tem a duração de 01 Julho 2021 a 30 de Junho 2022

Sport Futebol Damalense

10 de Outubro 2021